



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI

NASCIMENTO:048

05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.02.23 16:40:29
-04'00'

DECRETO Nº. 3.349, de 23 de Fevereiro de 2024.

Altera o Decreto 3.237, de 22 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA Nº PM-CIN- 2024/00826, de 20 de fevereiro de 2023, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qual solicita a alteração do representante do Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização – FMU (PM-ADM-2024/01761);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea "b" do artigo 1º do Decreto 3.294, de 6 de dezembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

b) Welinton Bachega Brito, Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, como

membro.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS 23 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 13/2023, processo nº 1101/2023 formalizado com o Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico, onde recebeu repasses da fonte RECURSO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 004/2023, processo nº 1147/2023 formalizado com o Projeto Anjo da Guarda, onde recebeu repasses da fonte RECURSO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

PORTARIA Nº 122, de 23 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a C.I Nº 159/2024/SETORDEAÇÕESJUDICIAIS/SMS/NA da Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita a inclusão dos servidores abaixo citados para compor a Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/01112);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV e XV ao artigo 1º da Portaria 101, de 23 de fevereiro de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

XIII - Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Julia Pires Brambila;

XIV – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Eloíne Carneiro;

XV – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Gêderson Luã Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 005/2023, processo nº 1023/2023 formalizado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa: **SOLUÇÃO NETWORK PROVIDOR LTDA.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, telecomunicações através do fornecimento de serviços telefônico fixo comutado, troncos digitais (ddr) e 0800 (ddr) com a portabilidade de números telefônicos mantendo os números atuais, e também serviço terrestre de link dedicado à internet via fibra óptica para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS. Conforme solicitação nº 214/2023 e C.I. nº 1735/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo i – termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 65/2023, constante do Processo nº PM-ADM-2023/04052, Ata de Registro de Preços nº 099/2023, e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 205.698,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).**

2095 – Manutenção e Encargos com Serviços de Telefonia

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Cód. Reduzido – 169.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

SOLUÇÃO NETWORK PROVIDOR LTDA
Luciano Machado
Contratado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 10/2023, processo nº 1143/2023 formalizado com a Comunidade Católica Betel, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 007/2023, processo nº 1160/2023 formalizado com o INSTITUTO BOM MENINO, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.
Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 10/2023, processo nº 1150/2023 formalizado com o Lar Alternativo São José, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.
Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 12/2023, processo nº 1191/2023 formalizado com o Casa do Migrante, onde recebeu repasses da fonte RECURSO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.
Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 10/2023, processo nº 1150/2023 formalizado com o Lar Alternativo São José, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.
Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Repasses de recursos por meio de termo de fomento nº 11/2023, processo nº 1938/2023 formalizado com a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida- Esquadrão da Vida, onde recebeu repasses da fonte RECURSO PRÓPRIO para atender as metas estabelecidas pela OSC.

Da análise da prestação de contas, constatou-se a presença de todos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.
Sendo assim, homologo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EDITAL 2003-2024/AIF/S. – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cd.D.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2003/2024	7944	72	7	400	BRUNO PEGORARI	RUA JOSE GOMES DA ROCHA	2139	SÃO VICENTE DE PAULO

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
MAT. 5084.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP: 79750-000
E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

Página: 2 / 4

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		Nr.: 126/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 5804/2023	
	Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 01/10/2023	
	CEP: 79750-000 - Nova Andradina			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5804/2023
b) **Nr. Licitação:** 126/2023 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 29/11/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.*

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	BATERIA ALCALINA 9V 9,5CM X 11,4CM X 1,84CM	50,000	UN	5,40	270,00
18	CANETA HIDROGRÁFIA PONTA VAI E VEM COM 12 CORES.	20,000	CX	7,40	148,00
34	CORRETIVO LIQUIDO À BASE DE ÁGUA	200,000	UN	1,95	390,00
39	Envelope pequeno na cor parda.	2.000,0	UN	0,20	400,00
43	ETIQUETA AUTOADESIVAC/ 2 CARREIRAS CX COM 12000 UNIDADES	15,000	CX	200,00	3.000,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO C/ 12 UNIDADES	40,000	CX	12,00	480,00
47	Fita de cetim em rolo cores variadas 10mm	20,000	UN	3,80	76,00
48	Fita métrica 1,5m	21,000	UN	2,20	46,20
56	GRAMPO GALVANIZADO 23/13	30,000	CX	29,00	870,00
59	LÁPIS GRAFITE Nº2	4.000,0	UN	0,25	1.000,00
64	Papel carta branco A4 90gr 216x279mm.	70,000	PCTE	29,90	2.093,00
66	Papel vegetal formato A4 90/95g 210x297mm pacote c/ 100un	5,000	PCTE	59,90	299,50
72	PASTAS ELÁSTICO OFÍCIO OPACA POLIIONDAS.	500,000	UN	5,99	2.995,00
75	PILHA ALCALINA AAA PALITO 1,5 VOLTS	800,000	EMB.P	2,39	1.912,00
87	Sacola plástica tipo camiseta 22x30cm cor branca	150,000	PCTE	44,85	6.727,50
94	Bateria Botão Lr1130, 1,5v	100,000	UN	0,50	50,00
96	PASTA PLASTICA PEQUENA 245X180MM	300,000	UN	2,20	660,00
Total do Participante:					21.417,20

Participante: COLIBRI PAPEIS LTDA

65	PAPEL PARA IMPRESSÃO TAMANHO A4	2.000,0	UN	21,40	42.800,00
Total do Participante:					42.800,00

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

2	ALFINETES COLORIDOS TIPO TAÇA DE 2CM.	50,000	CX	2,40	120,00
5	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	10,000	UN	5,70	57,00
8	BATERIA / CR2032. / BATERIA DE CÉLULA TIPO MOEDA 3V.	100,000	UN	0,50	50,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVADO 101 X 76 MM 100 FOLHAS	200,000	UN	2,50	500,00
13	CADERNO ESPIRAL PEQUENO GRAMATURA: 56 G/M²	200,000	UN	5,50	1.100,00
31	COLA QUENTE EM REFIL PACOTE DE 1KG	4,000	PCTE	39,00	156,00
32	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 15 72 UNIDADES.	100,000	CX	6,90	690,00
36	Envelope branco para correspondência 110x230mm	400,000	UN	0,09	36,00
41	ESTILETE RETRÁTIL GRANDE 25MM	200,000	UN	1,60	320,00
42	Etiqueta adesiva p/ preço em rolo 2,0x1,0 cm	100,000	UN	2,95	295,00
49	Folha de papel seda 40x60mm	450,000	UN	0,54	243,00
50	Folha transparente para pasta catálogo.	1.500,0	UN	0,20	300,00
51	Formulário contínuo 1 via 240x280mm	20,000	UN	148,00	2.960,00
52	FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS RAZÃO 80 COLUNAS	20,000	UN	200,00	4.000,00
54	GRAMPEADOR DE 150 FOLHAS	10,000	UN	102,00	1.020,00
58	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM	20,000	CX	18,20	364,00
63	Papel carbono azul formato A4 21x29,7cm embalagem c/100 fls.	30,000	PCTE	59,90	1.797,00
68	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO	600,000	UN	4,99	2.994,00
69	PASTA PLÁSTICA CANALETA OFÍCIO A4 POLIPROPILENO	20,000	PCTE	13,95	279,00
70	PASTA SANFONADA PARA ARQUIVO 1-31/AZ OFÍCIO.	20,000	UN	54,90	1.098,00
73	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS DE 50 FOLHAS	30,000	UN	109,90	3.297,00
77	PINCEL ATÔMICO AZUL.	250,000	UN	3,37	842,50
78	PINCEL ATÔMICO PRETO 4.5MM E 8.0MM	250,000	UN	3,37	842,50
79	PINCEL ATÔMICO VERMELHO 4.5MM E 8.0MM	250,000	UN	3,37	842,50
80	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	50,000	UN	3,37	168,50
81	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO	50,000	UN	3,37	168,50
82	PISTOLA DE COLA QUENTE/SILICONE	2,000	UN	23,95	47,90
86	COLA CASCOREZ NA COR BRANCA COM 500G	6,000	UN	23,90	143,40
90	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	20,000	UN	2,75	55,00
91	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	20,000	UN	2,75	55,00
92	TINTA PARA CARIMBO COR VERMELHA	20,000	UN	2,75	55,00
95	ETIQUETA ADESIVA A4	500,000	UN	0,97	485,00
Total do Participante:					25.381,80

Participante: Marba Comercial LTDA

1	AGENDA ESPIRAL DO ANO CORRENTE.	200,000	UN	22,20	4.440,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO 5,9 X 9,4 CM COR AZUL.	35,000	UN	5,30	185,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBO 5,9 X 9,4 CM NA COR PRETA.	35,000	UN	5,30	185,50
6	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO 3X6X2 CM	30,000	UN	0,70	21,00
7	ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIIONDA TAM. 350X250X130MM	1.000,0	UN	5,15	5.150,00
10	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS	50,000	UN	4,75	237,50
12	BORRACHA ESCOLAR BRANCA DE 4,5 CM	500,000	UN	0,50	250,00
14	CALCULADORA DE MESA SOLAR E BATERIA COM 12 DIGITOS	30,000	UN	14,90	447,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	3.500,0	UN	0,63	2.205,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA	700,000	UN	0,63	441,00
17	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA	1.000,0	UN	0,63	630,00
19	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA CX COM 12 UNIDADES	300,000	CX	13,90	4.170,00
20	CANETA MARCADOR PERMANENTE NA COR VERMELHA	20,000	UN	1,70	34,00
21	CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA NA COR AZUL	200,000	UN	1,45	290,00
22	CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA NA COR PRETA.	200,000	UN	1,45	290,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	CLIPS 10/0 GALVANIZADO	150,000	CX	5,00	750,00
27	CLIPS 5/0 GALVANIZADO	100,000	CX	3,00	300,00
28	CLIPS 6/0 GALVANIZADO	100,000	CX	3,00	300,00
29	COLA BRANCA LIQUIDA 110G	250,000	UN	1,90	475,00
30	COLA DE BASTÃO 20GR	200,000	UN	1,00	200,00
33	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº11 72 UNIDADES	50,000	CX	13,00	650,00
35	ELÁSTICO PARA DINHEIRO Nº18 C/ 500 UNIDADES	400,000	PCTE	10,90	4.360,00
37	Envelope grande na cor parda.	5.000,0	UN	0,30	1.500,00
38	Envelope ouro 210x219mm ofício A4	5.000,0	UN	0,30	1.500,00
40	Estilete estreito lâmina de 80x90mm.	100,000	UN	1,15	115,00
45	Fita adesiva transparente 12mmx50m	50,000	UN	1,65	82,50
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100M	800,000	UN	6,00	4.800,00
53	Giz de cera estaca azul cx/ 12 unidades.	40,000	CX	5,00	200,00
55	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	200,000	UN	11,80	2.360,00
60	Livro ATA capa dura c/ 100 folhas 220x330mm.	200,000	UN	13,89	2.778,00
61	Livro ATA capa dura c/ 50 folhas.	200,000	UN	10,50	2.100,00
62	Livro Protocolo capa dura c/100 folhas.	60,000	UN	12,74	764,40
67	PASTA CATALOGO PVC SEM LOMBO	20,000	UN	24,99	499,80
71	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA COMPLETA	20,000	CX	149,98	2.999,60
74	Pilha alcalina AA pequena 1,5 volts, embalagem com 2 un	800,000	EMB.P	2,59	2.072,00
76	Pilha Alcalina Média C 1,5 volts; embalagem com 2 Unidades.	250,000	EMB.P	11,75	2.937,50
83	Placa de E.V.A. 60cm X 40cm X 2mm.	500,000	UN	2,24	1.120,00
84	PRANCHETA OFÍCIO A4 EM MDF	100,000	UN	4,80	480,00
85	Régua escritório, material plástico transparente, 30cm.	70,000	UN	0,94	65,80
88	Sacola plástica tipo camiseta 30x45cm cor branca pacote	400,000	PCTE	38,00	15.200,00
89	TESOURA PARA USO GERAL EM AÇO INOX 17,7 CM	55,000	UN	5,80	319,00
93	Tinta guache 15 ml cores variadas c/ 6 unidades.	4,000	CX	4,50	18,00
97	GRAMPO COBREADO 26/6 PERFURAÇÃO DE 25 FOLHAS.	400,000	CX	4,55	1.820,00
98	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO	50,000	UN	1,90	95,00
Total do Participante:				69.838,10	

Participante: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA					
24	CLIPS 2/0 GALVANIZADO CX 100 UNIDADES.	100,000	CX	1,50	150,00
25	CLIPS 3/0 GALVANIZADO CX COM 100 UNIDADES	100,000	CX	1,50	150,00
26	CLIPS 4/0 GALVANIZADO	100,000	CX	1,50	150,00
57	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM	30,000	CX	7,70	231,00
Total do Participante:				681,00	

Total Geral: 160.118,10

Página: 4 / 4

Nova Andradina, 19/02/2024

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 5804/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.144.274/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	24,25,26,57

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.144.274/0001-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 126/2023, a saber:

FORNECEDOR: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
24	Clips 2/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, galvanizado, caixa com 100 unidades	CAIXA	CLIPSTOP	100	1,50	150,00
25	Clips 3/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades	CAIXA	CLIPSTOP	100	1,50	150,00
26	Clips 4/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades	CAIXA	CLIPSTOP	100	1,50	150,00
57	Grampo trilho metalizado 80mm para 200 folhas c/ 50	CAIXA	CHAPARRAU	30	7,70	231,00
Total: R\$					681,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 126/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 126/2023, pela empresa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 126/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Nova Andradina,19 de Fevereiro de 2024

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:10144274000108

Assinado de forma digital por: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:10144274000108 Data: 2024.02.19 10:29:16 -04'30'

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
10.144.274/0001-08

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 5804/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada a AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	2,5,8,11,13,31,32,36,41,42,49,50,51,52,54,58,63,68,69,70,73,77,78,79,80,81,82,86,90,91,92,95

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 126/2023, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ALFINETES COLORIDOS TIPO TACA DE 2CM. Alfinetes Coloridos Tipo Taca para Mapas com tamanho de 2cm. Ponta afiada para utilizar em cortiças - Ideais para casa, trabalho ou escola - Perfeito para prender mapas, quadros de avisos e calendários.Embalagem c/ 50 unid.	CAIXA	JOCAR	50	2,40	120,00
5	Apagador para Quadro Branco com estojo. Largura 6,5 x Altura 4,7X Comprimento 15,5.	UNIDADE	JOCAR	10	5,70	57,00
8	BATERIA / CR2032. / BATERIA DE CÉLULA TIPO MOEDA 3V.	UNIDADE	ELGIN	100	0,50	50,00
11	Bloco de recado autoadesivo. Notas adesivas 101X76mm embalagem com 100 folhas.	UNIDADE	JOCAR	200	2,50	500,00
13	Caderno espiral pequeno capa dura com 96 folhas galvanizado. Área para identificação e folhas pauladas. Gramatura: 56 g/m².	UNIDADE	TILIBRA	200	5,50	1100,00
31	Cola quente em refil transparente de silicone. Pacote c/ 1kg.	PACOTE	JOCAR	4	39,00	156,00
32	Colchete de aço metálico nº15- Utilizado p/ prender papeis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas. Produzido em chapa de aço	CAIXA	ACC	100	6,90	690,00

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
6000145
Assinado de forma digital por LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19 11:59:16 -04'00'



Página: 2 / 6

de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade. catálogos, etc. Caixa com 72 unidades.					
36	Envelope branco para correspondência 110x230mm	UNIDADE	TILIBRA	400	0,09 36,00
41	Estilete retrátil grande 25mm- Dimensão do produto 2,0x15,2x4,7cm. Corpo injetado.Lâmina em aço especial temperado.Dispositivo para travar a lâmina.	UNIDADE	JOCAR	200	1,60 320,00
42	Etiqueta adesiva p/ preço em rolo 2,0x1,0 cm	UNIDADE	JOCAR	100	2,95 295,00
49	Folha de papel seda 40x60mm	UNIDADE	VPM	450	0,54 243,00
50	Folha transparente para pasta catálogo.	UNIDADE	ACP	1500	0,20 300,00
51	Formulário contínuo 1 via 240x280mm	UNIDADE	DATAPEL	20	148,00 2960,00
52	Formulário contínuo 2 vias razão 80 colunas -240 mm x 280 mm Gramatura 50 g/m2.	UNIDADE	DATAPEL	20	200,00 4000,00
54	Grampeador para 150 folhas. Corpo plástico resistente; Estrutura metálica; Apoio emborrachado; Largura - 8cm; Altura - 6,5cm; Comprimento - 26cm.	UNIDADE	JOCAR	10	102,00 1020,00
58	Grampo trilho plástico branco 80mm para 200 flis 75gr c/50 UN	CAIXA	JOCAR	20	18,20 364,00
63	Papel carbono azul formato A4 21x29,7cm embalagem c/100 folhas.	PACOTE	CIS	30	59,90 1797,00
68	Pasta com aba elástico polipropileno Ofício transparente, espessura 0,35mm.	UNIDADE	ACP	600	4,99 2994,00
69	Pasta plástica canaleta ofício A4 polipropileno: capacidade para 30 folhas; 220x330mm; pacote c/ 5 unidades.	PACOTE	ACP	20	13,95 279,00
70	Pasta sanfonada para arquivo 1-31/AZ ofício . Comprimento x Largura: 355 mm x 245 mm	UNIDADE	ACP	20	54,90 1098,00
73	Perfurador De Papel 2 Furos-100 folhas. Com margeador plástico e estrutura metálica, base plástica, pinos perfuradores e molas em aço. Pinos perfuradores e molas em aço, maior resistência e durabilidade Coletor de resíduos	UNIDADE	JOCAR	30	109,90 3297,00
77	Pinel atômico azul. Ponta de feltro.Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	UNIDADE	JOCAR	250	3,37 842,50
78	Pinel atômico preto. Ponta de feltro.Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	UNIDADE	JOCAR	250	3,37 842,50
79	Pinel atômico vermelho. Ponta de feltro.Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	UNIDADE	JOCAR	250	3,37 842,50
80	Pinel para quadro branco recarregável cor azul. Ponta de poliéster 6,0mm. Espessura de escrita 2.3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS	UNIDADE	JOCAR	50	3,37 168,50
81	Pinel para quadro branco recarregável cor vermelho. Ponta de poliéster 6,0mm. Espessura de escrita 2.3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS	UNIDADE	JOCAR	50	3,37 168,50
82	Pistola De Cola Quente/Silicone. 40W Temperatura de operação 165°C; Espessura Bastão: 11-0 / 11,5mm; Bivolt.	UNIDADE	JOCAR	2	23,95 47,90
86	COLA CASCOREZ, ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DA MASSA DE PORCELANA FRIA, A BASE DE PVA, RESISTENTE A HUMIDADE, COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	ACRILEX	6	23,90 143,40
90	Tinta para carimbo - cor azul, 42ml. Para todos os tipos de almofadas.Tinta à base de água.	UNIDADE	RADEX	20	2,75 55,00
91	Tinta para carimbo - cor preta, 42ml. Para todos os tipos de almofadas.Tinta à base de água.	UNIDADE	RADEX	20	2,75 55,00
92	Tinta para carimbo - cor vermelha, 42ml. Para todos os tipos de almofadas.Tinta à base de água.	UNIDADE	RADEX	20	2,75 55,00
95	ETIQUETA ADESIVA A4	UNIDADE	TILIBRA	500	0,97 485,00

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
45
Assinado de forma digital por LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19 11:59:47 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 4 / 6

Total: R\$ 25381,80

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 126/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 126/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 126/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LIVRARIA E
PAPELARIA
INTEGRACAO
LTDA:0099220
6000145

Assinado de forma
digital por LIVRARIA E
PAPELARIA
INTEGRACAO
LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19
12:00:11 -04'00'

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

LIVRARIA E
PAPELARIA
INTEGRACAO
LTDA:0099220
6000145

Assinado de forma
digital por LIVRARIA E
PAPELARIA
INTEGRACAO
LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19
12:00:25 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 6 / 6

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

LIVRARIA E
PAPELARIA
INTEGRACAO
LTDA:00992206
000145

Assinado de forma digital por LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19 12:00:37 -04'00'

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO
LTDA:00992206000145

Assinado de forma digital por LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA:00992206000145
Dados: 2024.02.19 12:00:51 -04'00'

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

00.992.206/0001-45

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO

KATUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 5804/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COLIBRI PAPEIS LTDA, 25.390.687/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COLIBRI PAPEIS LTDA	65

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COLIBRI PAPEIS LTDA	25.390.687/0001-40		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 126/2023, a saber:

FORNECEDOR: COLIBRI PAPEIS LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
65	Papel para impressão tamanho A4 branco de alta qualidade c/ 500 folhas. Gramatura de 75 g/m², 21cm de largura x 29,7cm de comprimento.		UNIDADE PINHEIRO	2000	21,40
				Total: R\$ 42800,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 126/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 126/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 126/2023.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:
- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

- XI) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XII) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:
- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado

com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fatores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,19 de Fevereiro de 2024
Assinado de forma digital por
EDILSON STRESSER:59585633949
Dados: 2024.02.19 14:12:06
+03'00'

COLIBRI PAPEIS LTDA

25.390.687/0001-40

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 7

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 5804/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa Marba Comercial LTDA, 49.776.241/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RICARDO SANTANA DE PAULA, CPF Nº 903.494.071-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
Marba Comercial LTDA	1,3,4,6,7,10,12,14,15,16,17,19,20,21,22,23,27,28,29,30,33,35,37,38,40,45,46,53,55,60,61,62,67,71,74,76,83,84,85,88,89,93,97,98

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
Marba Comercial LTDA	49.776.241/0001-16	RICARDO SANTANA DE PAULA	903.494.071-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

II) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 126/2023, a saber:

FORNECEDOR: Marba Comercial LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
1	Agenda Espiral do ano corrente confeccionada em capa dura com visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo.	UNIDADE	FORONI	200	22,20
3	Almofada para carimbo recarregável na cor azul. Medidas: 5,9 x 9,4 cm	UNIDADE	MASTERPRINT	35	5,30
4	Almofada para carimbo recarregável na cor preta. Medidas: 5,9 x 9,4 cm	UNIDADE	MASTERPRINT	35	5,30
6	Apontador de lápis com depósito com lâmina de altíssima qualidade e maior durabilidade. Tamanho: 3x6x2 CM	UNIDADE	LEOLEO	30	0,70
7	ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIIONDA TAM. 350X250X130MM	UNIDADE	POLIBRAS	1000	5,15
10	Bloco de notas autoadesivas. Embalagem contendo 4 blocos com 100 folhas de 38x51mm cada, 4 cores.	UNIDADE	MATERPRINT	50	4,75
12	Borracha escolar branca c/ capa plástica. Tamanho 4,5cm	UNIDADE	LEOLEO	500	0,50
14	Calculadora de mesa solar. Visor: LCD com 12 dígitos, porcentagem, inversão de Sinais, memória, correção dígito a dígito, correção total, duplo zero, desligamento automático, alimentação: Célula Solar e	UNIDADE	LETRON	30	14,90

MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776241
1000116

Assinado de forma digital por MARBA COMERCIAL LTDA:49776241000116
Dados: 2024.02.19 10:54:15 -04'00'



Página: 2 / 7

Bateria, tamanho: 12,5x10x1,5cm, peso: 130g, calculadora com 12 dígitos.	UNIDADE	BIC	3500	0,63	2205,00
Caneta esferográfica cor azul. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	UNIDADE	BIC	700	0,63	441,00
Caneta esferográfica cor preta. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	UNIDADE	BIC	1000	0,63	630,00
Caneta esferográfica cor vermelha. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	CAIXA	MASTERPRINT	300	13,90	4170,00
Caneta marca texto na cor amarela- Tinta superfluorescente, de máxima durabilidade. Formato triangular ergonômico; garantia de conforto e melhor escrita. 3 Espessuras de traço. Escreve até 2x mais. Espessura do traço: 0,4 - 3,5mm. Caixa com 12 unidades.	UNIDADE	MASTERPRINT	20	1,70	34,00
Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor vermelha. Ponta de poliacetel 1.0 mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.	UNIDADE	MASTERPRINT	200	1,45	290,00
Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor azul. Ponta de poliacetel 1.0 mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.	UNIDADE	MASTERPRINT	200	1,45	290,00
Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor preta. Ponta de poliacetel 1.0 mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.	CAIXA	CLIPSNEW	150	5,00	750,00
Clips 10/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, Ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	CLIPSNEW	100	3,00	300,00
Clips 5/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, Ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	CLIPSNEW	100	3,00	300,00
Clips 6/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, Ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades.	UNIDADE	MAXI COLA	250	1,90	475,00
Cola branca líquida - livre de solventes, para uso em casa, no escritório ou na escola, com bico dosador e antientupimento, 110g	UNIDADE	LEOLEO	200	1,00	200,00
Cola escolar em bastão 20gr- fórmula atóxica com 90%de ingredientes naturais.	CAIXA	ACC	50	13,00	650,00
Colchete de aço metálico nº11- Utilizado p/ prender papeis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas. Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade. catálogos, etc. Caixa com 72 unidades.	PACOTE	REDBOR	400	10,90	4360,00
ELÁSTICO PARA DINHEIRO Nº18 C/ 500 UNIDADES	UNIDADE	FORONI	5000	0,30	1500,00
Envelope grande na cor parda.	UNIDADE	FORONI	5000	0,30	1500,00
Envelope ouro 210x219mm ofício A4	UNIDADE	MASTERPRINT	100	1,15	115,00
Estilete estreito lâmina de 80x90mm.	UNIDADE	ADELBRAS	50	1,65	82,50
Fita adesiva transparente 12mmx50m	UNIDADE	ADELBRAS	800	6,00	4800,00
Fita adesiva transparente 48mmx100m. Filme de polipropileno biorientado coberto com adesivo acrílico à base de água em ambos os lados.	CAIXA	LEOLEO	40	5,00	200,00
Giz de cera estaca azul cx/ 12 unidades.	UNIDADE	MASTERPRINT	200	11,80	2360,00
Grampeador para 25 folhas. Funções: Grampeamento, tachamento e grampeamento temporário; Indicador de grampos; Corpo 100% em metal. Perfura					

MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776241
000116

Assinado de forma digital por MARBA COMERCIAL LTDA:49776241000116
Dados: 2024.02.19 10:54:30 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 7



Página: 3 / 7



20 folhas utilizando grampos 24/6 e 25 folhas utilizando 26/6 Capacidade do triho: 100 grampos 24/6 ou 150 grampos 26/6.					
60	Livro ATA capa dura c/ 100 folhas 220x330mm.	UNIDADE FORONI	200	13,89	2778,00
61	Livro ATA capa dura c/ 50 folhas.	UNIDADE FORONI	200	10,50	2100,00
62	Livro Protocolo capa dura c/100 folhas.	UNIDADE FORONI	60	12,74	764,40
67	Pasta catálogo PVC sem lombro 33,0cm x 25,5cm x 1,0cm, c/ 100 envelopes.	UNIDADE ACP	20	24,99	499,80
71	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COMPLETA.Pasta Suspensa Marmorizada completa Com visor de PVC e Papel Haste em PVC removível; Pasta tipo Marmorizada ; 36 cm de Comprimento 24 cm de Altura 39/40 cm Encaixe da Vareta; Embalagem com 50 unidades.	CAIXA POLIBRAS	20	149,98	2999,60
74	Pilha alcalina AA pequena 1,5 volts, embalagem com 2 unidades.	EMBALAGE M PLASTICA ELGIN	800	2,59	2072,00
76	Pilha Alcalina Média C 1,5 volts; embalagem com 2 Unidades.	EMBALAGE M PLASTICA ELGIN	250	11,75	2937,50
83	Placa de E.V.A. 60cm X 40cm X 2mm.	UNIDADE LEOLEO	500	2,24	1120,00
84	Prancheta Ofício A4 em MDF com Prendedor Metal. Com acabamento dos dois lados, com os cantos arredondados e prendedor de metal. livre de rebarbas; Tipo: Madeira; Tamanho: Ofício/ A4; Medidas (A x L): 33 cm X 23 cm; Espessura: 3mm.	UNIDADE SOUZA	100	4,80	480,00
85	Régua escrítorio, material plástico transparente, 30cm.	UNIDADE MAXCRIL	70	0,94	65,80
88	Sacola plástica tipo camiseta 30x45cm cor branca pacote c/1.000 unidades.	PACOTE HIPERROLL	400	38,00	15200,00
89	Tesoura para uso geral em aço inox 17,7cm. Lâmina em aço inox 7. Cabo em polipropileno. C.275mm x L.100mm Tamanho:18mm.	UNIDADE MATERPRINT	55	5,80	319,00
93	Tinta guache 15 ml cores variadas c/ 6 unidades.	CAIXA MERIPEL	4	4,50	18,00
97	Grampo Cobrosado 26/6. Com perfuração de até 25 folhas; Caixa com 5.000 unidades.	CAIXA MASTERPRINT	400	4,55	1820,00
98	Pincel para quadro branco recarregável cor preto. Ponta de poliéster 6,0mm. Espessura de escrita 2,3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS	UNIDADE MASTERPRINT	50	1,90	95,00
Total: R\$ 69838,10					

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 126/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 126/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 126/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776
241000116

Assinado de forma
digital por MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776241000116
6
Dados: 2024.02.19
10:54:44 -04'00'

MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776
241000116

Assinado de forma
digital por MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776241000116
Dados: 2024.02.19
10:54:57 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 7



Página: 6 / 7

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

MARBA
COMERCIAL
LTDA:49776
241000116

Assinado de forma digital por MARBA COMERCIAL LTDA:49776241000116
Dados: 2024.02.19 10:55:11 -04'00'

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024
MARBA COMERCIAL
LTDA:49776241000116
116

Marba Comercial LTDA

49.776.241/0001-16

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA



Página: 7 / 7

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 5804/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	9,18,34,39,43,44,47,48,56,59,64,66,72,75,87,94,96

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 126/2023, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
9	Bateria Alcalina 9V. Vida útil até 5 anos. Peso aproximado 50gramas. Dimensões do produto 9,5cmX11,4cmX1,84cm	UNIDADE	ELGIN	50	5,40	270,00
18	Caneta hidrográfica ponta Vai e Vem com 12 cores. Tecnologia com sistema de amortecimento contra impactos na ponta, garantindo maior resistência e durabilidade. Cores vivas. Lavável.	CAIXA	JOCAR	20	7,40	148,00
34	Corretivo líquido à base de água 18ml- Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro	UNIDADE	FRAMA	200	1,95	390,00
39	Envelope pequeno na cor parda.	UNIDADE	SCRITY	2000	0,20	400,00
43	Etiqueta autoadesiva c/ 2 carreiras 89x23,80mm. 500 folhas24 etiquetas por folha.Tamanho: 23,8 x 88,9mm. Caixa com 12.000 unidades.	CAIXA	PIMACO	15	200,00	3000,00
44	Extrator de grampo espátula em aço inox- caixa c/ 12 unidades.	CAIXA	CAVIA	40	12,00	480,00
47	Fita de cetim em rolo cores variadas 10mm	UNIDADE	OEM	20	3,80	76,00
48	Fita métrica 1,5m	UNIDADE	CORRENTE	21	2,20	46,20

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249
000128

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2024.02.20 12:25:46 -04'00'



Página: 2 / 5

56	Grampo Galvanizado 23/13. Com perfuração entre 70 e 100 folhas; Caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	FRAMA	30	29,00	870,00
59	Lápis grafite nº2. Grafite ultra resistente, não quebra com facilidade. Nãoasca. Fácil de apagar.	UNIDADE	JOCAR	4000	0,25	1000,00
64	Papel carta branco A4 90gr 216x279mm.	PACOTE	CHAMEX	70	29,90	2093,00
66	Papel vegetal formato A4 90/95g 210x297mm pacote c/ 100unidades.	PACOTE	USAFOLIN	5	59,90	299,50
72	Pastas Elástico Ofício Opaca Poliondas 55mm; 33.5 cm x 24.5 cm; Espessura 5,5cm; Material: Plástico Corrugado (Polionda); Tamanho das folhas que cabem na pasta: Carta; Ofício 2 (Folho); Ofício 9; A4.	UNIDADE	POLIBRAS	500	5,99	2995,00
75	Pilha alcalina AAA palito 1.5 Volts; Tamanho: 10.5 X 44,5 mm; embalagem com 2 unidades.	EMBALAGE M PLASTICA	ELGIN	800	2,39	1912,00
87	Sacola plástica tipo camiseta 22x30cm cor branca pacote c/1.000 unidades.	PACOTE	ALTAPLAST	150	44,85	6727,50
94	Bateria Botão Lr1130, 1,5v	UNIDADE	FLEX	100	0,50	50,00
96	PASTA PLASTICA PEQUENA 245X180MM	UNIDADE	FRAMA	300	2,20	660,00

Total: R\$ 21417,20

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 126/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 126/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 126/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249
000128

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2024.02.20 12:26:12 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:048602490
00128

Assinado de forma digital
por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Data: 2024.02.20
12:26:38 -04'00'

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:048602490
00128

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA LTDA:04860249000128 Data: 2024.02.20 12:27:05 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 158/2023

Processo Adm.: 5661/2023
Data do Processo: 27/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5661/2023
b) Nr. Licitação: 158/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 19/02/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E SERRALHERIA, PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

Participante: CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONserto E REFORMA DE BANCO DE MOTORISTA DE VEICULO LEVE	30,000	UN	250,00	7.500,00
2	CONserto E REFORMA DE BANCO DE PASSAGEIRO DE VEICULO LEVE	30,000	UN	254,00	7.620,00
3	CONserto E REFORMA DE BANCO TRASEIRO DE VEICULO LEVE	30,000	UN	244,00	7.320,00
4	CONserto E REFORMA DE LONGARINAS DE 04 LUGARES (TAPEÇARIA)	60,000	UN	369,00	22.140,00
5	CONserto E REFORMA DE CADEIRAS (TAPEÇARIA)	60,000	UN	94,00	5.640,00
6	CONserto COMPLETO DE TAPEÇARIA EM ASSOALHO DE VEICULO LEVE	30,000	UN	422,00	12.660,00
7	CONserto COMPLETO DE TAPEÇARIA EM ASSOALHO DE VANS	8,000	UN	1.245,00	9.960,00
8	CONserto COMPLETO DE TAPEÇARIA EM ASSOALHO DE VEICULO VANS	8,000	UN	339,00	2.712,00
9	CONserto E REFORMA DE BANCO DE PASSAGEIROS (VANS)	50,000	UN	339,00	16.950,00
14	CONserto E REFORMA DE FORROS DAS PORTAS DE VEICULOS LEVE	60,000	UN	195,00	11.700,00
Total do Participante:					104.202,00

Participante: CLAUDECIR LOPES SANTANA

20	TROCA DE ROLDANAS DE PORTAS	20,000	UN	180,00	3.600,00
26	CONserto E REFORMA DE ESTRUTURA METALICA EM PORTAS	40,000	UN	220,00	8.800,00
27	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM 2 FOLHAS	10,000	UN	630,00	6.300,00
32	CONFECÇÃO DE PRATELEIRAS/GONDOLAS	15,000	UNI	2.295,00	34.425,00
Total do Participante:					53.125,00

Participante: NOVA INSPECOES LTDA

10	CONserto E REFORMA DE MACA HOSPITALAR	10,000	UN	345,00	3.450,00
11	CONserto E REFORMA DE CAMA HOSPITALAR	10,000	UN	300,00	3.000,00
12	CONserto E REFORMA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	15,000	UN	470,00	7.050,00

ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

ANDRE MIRANDOLA
Assinado de forma digital por ANDRE
MIRANDOLA LTDA:04860249000128
LTDA:04860249000128
Dados: 2024.02.20 12:27:37 -04'00'

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	CONCERTO E REFORMA DE TROCADOR DE FRALDAS (PARA ESFS)	18,000	UN	440,00	7.920,00
15	CONSERRTO E REFORMA DE ESTRUTURA METALICA DE LONGARINA	40,000	UN	200,00	8.000,00
16	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE MESAS	40,000	UN	175,00	7.000,00
17	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE CADEIRAS	60,000	UN	165,00	9.900,00
18	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE ARMARIO	40,000	UN	218,00	8.720,00
19	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE AQRQUIVOS DE AÇO	40,000	UN	130,00	5.200,00
21	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE PORTÕES DE 20,000 AÇO	20,000	UN	300,00	6.000,00
22	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DE PORTÕES	20,000	UN	400,00	8.000,00
23	CONCERTO DE GRADES DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES IM[VEIS.	20,000	UNI	300,00	6.000,00
24	CONCERTO, REFORMA E CONFECCÃO DE ESCADA DE CONSULT[RIO MÉDICO	40,000	UNI	90,00	3.600,00
25	CONCERTO E REFORMA DE ESTRUTURA METALICA EM JANELAS	40,000	UN	245,00	9.800,00
28	SERVIÇO DE ALINHAR E TROCAR SUPORTE, DE GUIA SUPERIOR E DUAS	1,000	UN	275,00	275,00
29	PORTÃO, SERVIÇO DE SUBSTITUIR GONZO, DOBRADIÇA COM SERVIÇO DE SOLDA NO LOCAL E REAJUSTE NAS DUAS PARTES DO PORTÃO	20,000	UNI	400,00	8.000,00
30	PORTÃO, TROCAR DOBRADIÇAS E REQUADRAÇÃO	15,000	UNI	390,00	5.850,00
31	Lixeira de muro medindo 1,20Comp. x 0,60Larg. x 0,30Alt. com metalon 20x30 e fundo de tela	15,000	UN	530,00	7.950,00
33	REVISAR E E ALINHAR PORTÃO E GRADES, SUBSTITUIR METALON DANIFICADO EXISTENTE	15,000	UNI	540,00	8.100,00
34	Confeccão de abrigo para compressor	10,000	UNI	530,00	5.300,00
Total do Participante:				129.115,00	
Total Geral:					286.442,00



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 5661/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA, 26.198.289/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EVERTON CAIRES DA SILVA, CPF Nº 998.351.341-20, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,14

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA	26.198.289/0001-99	EVERTON CAIRES DA SILVA	998.351.341-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E SERRALHERIA, PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 158/2023, a saber:

FORNECEDOR: CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	CONCERTO E REFORMA DE BANCO DE MOTORISTA DE VEICULO LEVE ASSENTO E ENCOSTO (SERVIÇO DE TAPEÇARIA)	UNIDADE	CAF	30	250,00	7500,00
2	CONCERTO E REFORMA DE BANCO DE PASSAGEIRO DE VEICULO LEVE (ASSENTO E ENCOSTO).	UNIDADE	CAF	30	254,00	7620,00
3	CONCERTO E REFORMA DE BANCO TRASEIRO DE VEICULO LEVE (ASSENTO E ENCOSTO)	UNIDADE	CAF	30	244,00	7320,00
4	CONCERTO E REFORMA DE LONGARINAS DE 04 LUGARES (TAPEÇARIA)	UNIDADE	CAF	60	369,00	22140,00
5	CONCERTO E REFORMA DE CADEIRAS (TAPEÇARIA)	UNIDADE	CAF	60	94,00	5640,00
6	CONCERTO COMPLETO DE TAPEÇARIA EM ASSOALHO DE VEICULO LEVE	UNIDADE	CAF	30	422,00	12660,00
7	CONCERTO COMPLETO DE TAPEÇARIA EM ASSOALHO DE VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (VANS)	UNIDADE	CAF	8	1245,00	9960,00
8	CONCERTO E REFORMA DE BANCO DE MOTORISTA E DE VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVOS - ASSENTO E ENCOSTO (VANS)	UNIDADE	CAF	8	339,00	2712,00

Nova Andradina, 19/02/2024

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

9	CONCERTO E REFORMA DE BANCO DE PASSAGEIROS DE VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS (VANS)	UNIDADE CAF	50	339,00	16950,00
14	CONCERTO E REFORMA DE FORROS DAS PORTAS DE VEICULOS LEVE	UNIDADE CAF	60	195,00	11700,00
Total: R\$ 104202,00					

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 158/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 158/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 158/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades adquirentes para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA

26.198.289/0001-99

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 5661/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CLAUDECIR LOPES SANTANA, 09.344.583/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CLAUDECIR LOPES SANTANA, CPF Nº 519.863.881-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CLAUDECIR LOPES SANTANA	20,26,27,32

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.886/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLAUDECIR LOPES SANTANA	09.344.583/0001-42	CLAUDECIR LOPES SANTANA	519.863.881-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E SERRALHERIA, PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 158/2023, a saber:

FORNECEDOR: CLAUDECIR LOPES SANTANA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
20	TROCA DE ROLDANAS DE PORTAS	UNIDADE	Serralheria Santana	20	180,00	3600,00
26	CONCERTO E REFORMA DE ESTRUTURA METÁLICA EM PORTAS	UNIDADE	Serralheria Santana	40	220,00	8800,00
27	CONFEÇÃO DE PORTÃO EM 2 FOLHAS, 1/2 FECHADO (INFERIOR) E 1/2 EM TELA QUADRICULADA FIO 12 (SUPERIOR), 1,60M X 1,15M.	UNIDADE	Serralheria Santana	10	630,00	6300,00
32	CONFEÇÃO DE PRATELEIRAS/GONDOLAS, MEDINDO 2,75X2,30X0,55M, COM QUATRO QUATRO DIVISÕES, CONFECCIONADO NO METALON 20X30, COM CHAPA DE MDF DE 15mm DE ESPESSURA, INCLUSO PINTURA E INSTALAÇÃO NO LOCAL.	Unidades	Serralheria Santana	15	2295,00	34425,00
Total: R\$					53125,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 158/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



Página: 2 / 5

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 158/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 158/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.886/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do Item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

CLAUDENOR LOPES SANTANA

09.344.583/0001-42

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00001

Processo Nº 5661/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa NOVA INSPECOES LTDA, 51.687.971/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) LUCAS MATHEUS A DE MELO, CPF Nº 056.453.031-05, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NOVA INSPECOES LTDA	10,11,12,13,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,28,29,30,31,33,34

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOVA INSPECOES LTDA	51.687.971/0001-92	LUCAS MATHEUS A DE MELO	056.453.031-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E SERRALHERIA, PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 158/2023, a saber:

FORNECEDOR: NOVA INSPECOES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
10	CONCERTO E REFORMA DE MACA HOSPITALAR	UNIDADE	nova inspenções	10	345,00	3450,00
11	CONCERTO E REFORMA DE CAMA HOSPITALAR	UNIDADE	nova inspenções	10	300,00	3000,00
12	CONCERTO E REFORMA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	nova inspenções	15	470,00	7050,00
13	CONCERTO E REFORMA DE TROCADOR DE FRALDAS (PARA ESFS)	UNIDADE	nova inspenções	18	440,00	7920,00
15	CONCERTO E REFORMA DE ESTRUTURA METÁLICA DE LONGARINA DE 04 LUGARES	UNIDADE	nova inspenções	40	200,00	8000,00
16	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE MESAS DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	nova inspenções	40	175,00	7000,00
17	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	nova inspenções	60	165,00	9900,00
18	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	nova inspenções	40	218,00	8720,00
19	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE ARQUIVOS DE AÇO	UNIDADE	nova inspenções	40	130,00	5200,00



Página: 2 / 5

21	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE PORTÕES DE AÇO (ENTRADA SOCIAL)	UNIDADE	nova inspenções	20	300,00	6000,00
22	CONCERTO E REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DE PORTÕES DE AÇO (ENTRADA DE VEÍCULOS)	UNIDADE	nova inspenções	20	400,00	8000,00
23	CONCERTO DE GRADES DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES IMÓVEIS,	Unidades	nova inspenções	20	300,00	6000,00
24	CONCERTO, REFORMA E CONFECÇÃO DE ESCADA DE CONSULTÓRIO MÉDICO,	Unidades	nova inspenções	40	90,00	3600,00
25	CONCERTO E REFORMA DE ESTRUTURA METÁLICA EM JANELAS	UNIDADE	nova inspenções	40	245,00	9800,00
28	SERVIÇO DE ALINHAR E TROCAR SUPORTE, DE GUIA SUPERIOR E DUAS ROLDANAS, PORTÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE	nova inspenções	1	275,00	275,00
29	PORTÃO, SERVIÇO DE SUBSTITUIR CONZÓ, DOBRADICA COM SERVIÇO DE SOLDA NO LOCAL E REAJUSTE NAS DUAS PARTES DO PORTÃO	Unidades	nova inspenções	20	400,00	8000,00
30	PORTÃO, TROCAR DOBRADICAS E REQUADRAÇÃO, TROCAR DOBRADICAS E TIRAR PARTE AMASSADA, COLOCAR FERROLHO E PARAFUSAR NO LOCAL,	Unidades	nova inspenções	15	390,00	5850,00
31	Lixeira de muro medindo 1,20Comp. x 0,60Larg. x 0,30Alt, com metalon 20x30 e fundo de tela	UNIDADE	nova inspenções	15	530,00	7950,00
33	REVISAR E E ALINHAR PORTÃO E GRADES, SUBSTITUIR METALON DANIFICADO EXISTENTE NA GRADE,	Unidades	nova inspenções	15	540,00	8100,00
34	CONFECÇÃO DE ABRIGO PARA COMPRESSOR, no tubo 20x30 e chapa frisaada. Medindo 1,20x1,40x1,00m,	Unidades	nova inspenções	10	530,00	5300,00

Total: R\$ 129115,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 158/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 158/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 158/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade,
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços,
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, com a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata,
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço,;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8,666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8,666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10,520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8,666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:
- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8,666/93.
- Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 458/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

NOVA INSPECOES LTDA
51.687.971/0001-92

HERNANDES ORTIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	1.866.000,00	Empenhos anteriores:	135.716,51
Valor Dotação Atualizada:	1.656.000,00	Valor do empenho:	161,80
Total (A):	1.656.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	135.878,31
		Total (A - B):	1.520.121,69

Credor:	CIRURGICA PRIME LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(44) 8811-4811	UF:	PR
CPF/CNPJ:	46.116.717/0001-02						
Endereço:	- 374	Cidade:	Maringá				
Banco:	-	Conta:	-				
Agência:	--	Tipo da Conta:					

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRE – HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023 (LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 195/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 195/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicam-se as leis 8.666/93 e 10.520/2002
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	161,80
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 6612/2023	Data: 26/09/2023
		Número Contrato:	Data: 14/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)	Responsável	Data:	23/02/2024
--	-------------	-------	------------

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 459/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.208.000,00	Empenhos anteriores: 529.175,18
Valor Dotação Atualizada:	900.720,12	Valor do empenho: 40.099,56
Total (A):	900.720,12	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 569.274,74
		Total (A - B): 331.445,38

Credor:	CIRURGICA PRIME LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(44) 8811-4811	UF:	PR
CPF/CNPJ:	46.116.717/0001-02						
Endereço:	- 374	Cidade:	Maringá				
Banco:	-	Conta:	-				
Agência:	--	Tipo da Conta:					

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 195/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 195/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	40.099,56
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Data: 26/09/2023	
	Número Contrato:	Data: 14/11/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 460/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.866.000,00	Empenhos anteriores: 135.878,31
Valor Dotação Atualizada:	1.656.000,00	Valor do empenho: 1.486,76
Total (A):	1.656.000,00	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 137.365,07
		Total (A - B): 1.518.634,93

Credor:	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	24.595.557/0001-80						
Endereço:	AV MADRI 1114 -	Cidade:	Campo Grande				
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	44861-3				
Agência:	3497-5 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 194/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 194/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	1.486,76
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Data: 26/09/2023	
	Número Contrato:	Data: 14/11/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 461/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.208.000,00	Empenhos anteriores: 569.274,74
Valor Dotação Atualizada:	900.720,12	Valor do empenho: 54.647,00
Total (A):	900.720,12	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 623.921,74
		Total (A - B): 276.798,38

Credor:	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	24.595.557/0001-80	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	AV MADRI 1114 -	Cidade:	Campo Grande		
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	44861-3		
Agência:	3497-5 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 194/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 194/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	54.647,00
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Data: 26/09/2023	
	Número Contrato:	Data: 14/11/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 462/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.866.000,00	Empenhos anteriores: 137.365,07
Valor Dotação Atualizada:	1.656.000,00	Valor do empenho: 2.207,56
Total (A):	1.656.000,00	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 139.572,63
		Total (A - B): 1.516.427,37

Credor:	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI	Telefone:	(44) 9833-8601	UF:	PR
CPF/CNPJ:	38.170.314/0001-05	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	- 838	Cidade:	Mariluz		
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	10310-1		
Agência:	4746-5 - MARILUZ	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 197/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 197/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	2.207,56
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Data: 26/09/2023	
	Número Contrato:	Data: 14/11/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 463/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.208.000,00	Empenhos anteriores: 623.921,74
Valor Dotação Atualizada:	900.720,12	Valor do empenho: 10.444,98
Total (A):	900.720,12	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 634.366,72
		Total (A - B): 266.353,40

Credor:	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI	Telefone:	(44) 9833-8601	UF:	PR
CPF/CNPJ:	38.170.314/0001-05	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	- 838	Cidade:	Mariluz		
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	10310-1		
Agência:	4746-5 - MARILUZ	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 197/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 197/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	10.444,98
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 6612/2023	Data: 26/09/2023
		Número Contrato:	Data: 14/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 23/02/2024

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 464/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	1.866.000,00	Empenhos anteriores: 139.572,63
Valor Dotação Atualizada:	1.656.000,00	Valor do empenho: 10.616,48
Total (A):	1.656.000,00	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 150.189,11
		Total (A - B): 1.505.810,89

Credor:	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	18.483.775/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	R PARACATU 1032 LOJA 01 -	Cidade:	Campo Grande		
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	9647-4		
Agência:	4992-1 - TEREOS	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 196/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 196/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	10.616,48
Fundamento legal:	Número Licitação: 123/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 6612/2023	Data: 26/09/2023
		Número Contrato:	Data: 14/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 23/02/2024

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 465/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Ordinário



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	1.208.000,00	Empenhos anteriores:	634.366,72
Valor Dotação Atualizada:	900.720,12	Valor do empenho:	28.526,89
Total (A):	900.720,12	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	662.893,61
		Total (A - B):	237.826,51

Credor:	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	Telefone:	
CPF/CNPJ:	18.463.775/0001-20	Inscr.Est/Ident.Prof.:	
Endereço:	R PARACATU 1032 LOJA 01 -	Cidade:	Campo Grande
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	9647-4
Agência:	4992-1 - TERENOS	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 922/2023 E PREGÃO Nº 35/2023 E ESTRUTURAR O ATENDIMENTO PRE – HOSPITALAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023(LICITAÇÃO Nº 123/2023) PM-ADM 2023/06612

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 196/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 123/2023 e ATA de Registro de Preço nº 196/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	28.526,89
Fundamento legal:		Número Licitação:	123/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	6612/2023
		Número Contrato:	
		Data:	26/09/2023
		Data:	14/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO N.003/2024 AO CONTRATO N. 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA /MS E ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME
OBJETO: Prorrogação da vigência e valor do Contrato – Processo Administrativo supracitado.

ADITAMENTO - DO PRAZO E VALOR:

Fica o contrato aditado em mais 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Início 23 de fevereiro de 2024 com término 22 de fevereiro de 2025. O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no valor de R\$ **19.872,90 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ **1.656,07 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, e sete centavos)**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 e as que substituírem para o exercício 2025.

Proj./ativ. 2099– Elemento de Despesa 3.3.90.35.00.00.00.00. - Serviços de Consultoria

DATA: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Edna Chulli, **CONTRATANTE** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA e ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME – **CONTRATADA** - Luiz Claudio Kogut (Resp. Legal)

RUA SENADOR AURCO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 3441-2186- previn993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 948/2024. Inexigibilidade de chamamento público: 01/2024. Fundamento: artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: **FMSC – FEERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**. Objeto: apoio financeiro para fazer frente às despesas de infraestrutura, comunicação visual, serviços de arbitragem, filmagem e cronometragem premiação e outros serviços para a execução de um evento esportivo de ciclismo de estrada na modalidade Speed o **TEAM ROUTE SPEED RACE** Vigência: 03 meses. Valor: R\$ R\$ 43.368,00 (Quarenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Recursos Orçamentários:

RECURSO PRÓPRIO

PROJ. ATIVIDADE: 2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000

Subvenções Sociais recursos não vinculado de impostos

Valor R\$ 43.368,00 (Quarenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Cód. Reduzido: 75

José Gilberto Garcia
Prefeito

Termo de Fomento nº 01/2024, que entre si celebram de um lado, o Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e de outro, Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, em razão da Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo Administrativo n. 948/2024.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, **FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 948/2024, sujeitando-se os participantes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de realização de evento esportivo de ciclismo de estrada, modalidade Speed, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO PRÓPRIO

PROJ. ATIVIDADE: 2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000

Subvenções Sociais recursos não vinculado de impostos

Valor R\$ 43.368,00 (Quarenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Cód. Reduzido: 75

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de 03 (três) meses.

Nova Andradina – MS, 23 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Patrícia Martinez Almeida
Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 22/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 22/2023, convoca os **Técnicos de Serviços de saúde**, constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de **Técnicos de Enfermagem**, para atuarem no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Técnicos de Serviços de Saúde – Técnicos de Enfermagem -SEDE		
NOME	R.G.	CLASS.
Júlia Rodrigues Flores	XXXXX68	4º

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2024.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matrícula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 12/2023, vem convocar os 01 (um) Técnico de Enfermagem, constante na lista abaixo, classificado para o cargo/função de **Técnico de Enfermagem, SAMU - Casa Verde**. A comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Técnico de Enfermagem, SAMU - Casa Verde.		
NOME	RG	CLASSIF.
Luiz Fernando de Sousa Venuka	X.XXX.X 16/MS	9 º

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro 2024.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matrícula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC nº 19, de 23 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período noturno, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a partir do ano de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos incisos I e VI do Art. 4º e § 1º e § 2º do Art. 37 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução nº. 01/2021 de 28 de maio de 2021 e Deliberação nº 268/CME/NA/MS, de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Organizar o currículo e o regime escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino inseridos na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.2º A Educação de Jovens e Adultos – EJA será oferecida de forma direcionada na forma presencial e desenvolvida por meio de uma metodologia diferenciada com complementação da aprendizagem, com a seguinte carga horária:

I – direta com, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;

II – indireta com, no máximo, 70 % (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor.

Art.3º O currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizado em quatro fases, abrangendo a população a partir dos quinze anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, que não tiveram condições de frequentar na idade própria.

§ 1º O currículo, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 2º A articulação entre o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul e uma parte diversificada possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art.4º A EJA é estruturada em quatro fases:

- Fase I (ALFABETIZAÇÃO) – equivale do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

- Fase II (BÁSICA) – equivale do 4º e 5º ano do ensino fundamental;

- Fase III (COMPLEMENTAR) – equivale do 6º e 7º ano do ensino fundamental;

- Fase IV (FINAL) –equivale do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art.5º As fases I e II devem assegurar a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Produção Textual, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, a parte diversificada como componente de Língua Estrangeira – Inglês, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciências, da História e da Geografia, de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art.6º As Fases III e IV são organizadas em quatro áreas do conhecimento, a saber:

I - Línguas - com os componentes de Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira – Inglês;

II - Matemática - com os componentes de Matemática;

III - Ciências da natureza – com o componente de Ciências;

IV - Ciências Humanas – com o componente de Geografia e História.

Art.7º Serão trabalhados na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada 25 horas-aula distribuídos nos 5 dias letivos semanais, ficando assim determinado:

- **Fase I e fase II**

- Arte –2 h/a;

- Ciências – 2 h/a;

- Educação financeira – 2h/a;

- Educação física – 1h/a;

- Geografia – 2 h/a;

- História – 2 h/a;

- LE – Inglês – 2 h/a;

- Língua Portuguesa – 5 h/a;

- Matemática – 5 h;

- Produção textual – 2 h/a.

- **Fase III e fase IV**

- Arte –1h/a;

- Ciências – 3 h/a;

- Educação física – 1h/a;

- Geografia – 3 h/a;

- História – 3 h/a;

- LE – Inglês – 2h/a;

- Língua Portuguesa – 5 h/a;

- Matemática – 5 h;

- Produção textual –2 h/a.

§ 1º Os componentes curriculares contêm uma base nacional comum e uma parte de complementação de carga horária, e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 2º Os componentes curriculares, que contêm 1 (uma) hora-aula semanal, poderão integrar projetos, desde que assegurada a contemplação das habilidades do currículo.

Art.8º Serão trabalhadas na complementação de carga horária de forma indireta 10 horas-aula distribuídas nos 5 dias letivos semanais por área do conhecimento, sendo a 4ª e 5ª aula, ficando assim determinado:

I - Línguas – 5 h/a;

II - Matemática - 2h/a;

III - Ciências da natureza e Ciências Humanas – 3h/a.

Parágrafo único. Os projetos e atividades desenvolvidos na complementação de carga horária de forma indireta deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art.9º A carga horária anual terá 200 (duzentos) dias letivos totalizando uma carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas para cada fase, não sendo computado o tempo destinado ao recreio e aos exames finais.

Art. 10. A complementação da carga horária da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá ser desenvolvida por meio de projetos transdisciplinares, na 4ª e 5ª aula:

- Mínimo de 2 e máximo de 4 projetos por unidade escolar, simultaneamente, por bimestre;

- Cada projeto deverá ser desenvolvido, no mínimo, 30% (trinta por cento) presencialmente, para orientação e direcionamento;

- Poderão ser desenvolvidas 3 (três) horas-aula de projeto em 1 único dia, uma vez na semana.

Art. 11. As aulas iniciarão às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e término às 22:50 (vinte duas horas e 50 minutos), exceto as unidades escolares rurais que poderão antecipar em 30 (trinta) minutos.

Art. 12. Será obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada fase.

Art. 13. Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem dos Temas Contemporâneos do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul. Essas temáticas devem ser incluídas, pois visam contemplar as características regionais e locais do estado, estabelecendo links entre a cultura, a economia e os sujeitos que formam o Estado, além de ser ponto de fortalecimento das diversas comunidades, como também de partida para as discussões que englobem diversos temas do momento atual:

1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena

2. Direitos das crianças e dos adolescentes

3. Educação de direitos humanos

4. Educação ambiental

5. Educação para o trânsito

6. Educação alimentar e nutricional

7. Educação fiscal

8. Educação financeira

9. Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social

10. Respeito, valorização e direitos dos idosos

11. Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying)

12. Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural

13. Superação de discriminações e preconceitos, como racismo, sexismo, homofobia e outros

14. Cultura digital



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 14. Os temas referentes ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como à cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 15. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 16. O componente curricular de Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 17. A Educação e o Ensino para o trânsito são operacionalizados por meio de projetos incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 18. Cabe a direção e a coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente, bem como no direcionamento dos projetos a serem desenvolvidos em cada unidade escolar.

Art. 19. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 20. A matrícula poderá ser requerida pelo candidato, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e quando menor ao pai ou mãe ou responsáveis da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 21. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou mãe ou responsáveis, quando menor;

II – Certidão de Nascimento e/ou RG;

III – CPF;

IV – Guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V – Declaração de vacinação;

VII – Cartão Nacional de Saúde - SUS.

Art. 22. Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar outros documentos com foto, em substituição ao Certidão de Nascimento e/ou RG, desde que acompanhados do original, para conferência e autenticação.

Art. 23. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos: falsos ou adulterados.

Art. 24. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante e pela escola quando comprovadamente o estudante não comparecer por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa escrita por quem de direito, não sendo o mesmo menor.

Art. 25. Na falta de comprovante da escolaridade anterior é permitida a matrícula em uma das fases da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante classificação, por avaliação escrita realizada pela unidade escolar.

Art. 26. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser realizada até o início do 3º (terceiro) bimestre para os estudantes que não tiveram oportunidade de ingressar no início do ano letivo.

Art. 27. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento de estudos.

Art. 28. O estudante recebido por transferência de modalidade curricular diferente para ingressar na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá passar por processo de classificação.

Art. 29. As unidades escolares de Educação de Jovens e Adultos – EJA devem instruir mecanismos formais nos quais o aluno possa recorrer para descrever e justificar afastamentos temporários das atividades escolares.

Art. 30. A frequência dos estudantes da EJA deverá ser apurada sistematicamente pelo professor e comunicada à coordenação pedagógica, regularmente.

Art. 31. A transferência é a passagem de uma para outra unidade escolar, com base na equivalência de estudos:

I – Para a expedição da guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade para qual o estudante será transferido;

II – A transferência poderá ser requerida pelo estudante, quando maior ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

III – O estudante, ao se transferir, poderá em qualquer época receber da unidade escolar a guia de transferência com todos os registros pertinentes.

Art. 32. A avaliação é parte do processo de aprendizagem e determina a direção do trabalho a ser realizado na Educação de Jovens e Adultos – EJA, permitindo aos educadores e estudantes a análise da trajetória da vida escolar e possibilitando a reorientação da prática pedagógica, tendo em vista o perfil e as necessidades do estudante.

Art. 33. A avaliação possui dimensão formativa e processual, devendo pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na formação integral, na perspectiva de considerar a realidade, os tempos de aprendizagem no contexto da educação escolar.

Art. 34. A avaliação implica na participação ativa da equipe pedagógica bem como professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA devendo fazer o acompanhamento do estudante, considerando as especificidades existentes.

Art. 35. Avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo do ano letivo, de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos conteúdos e por meio de diferentes instrumentos.

Art. 36. O estudante que não tiver o aproveitamento exigido poderá submeter-se a recuperação paralela.

Art. 37. É considerado aprovado, o estudante com:

I – Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento.

Art. 38. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = 1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB \geq 6,0$$

04

MA = Média Anual por componente curricular.

MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente realizou a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 39. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios para o arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 a arredondar para decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 40. As atribuições de nota são os resultados da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 41. Não é permitido o reaproveitamento de nota de um bimestre para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 42. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar para cada componente curricular.

Art. 43. É encaminhado para o Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito a prestar Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 44. O estudante pode prestar Exame Final em todos os componentes curriculares.

Art. 45. O cálculo da média, após Exame Final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final.
MA = Média Anual por componente curricular.
EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

Art. 46. A duração da hora aula é de 50 minutos.

Art. 47. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer a seguinte organização:
I - FASE I e FASE II:
a) 16 (dezesseis) horas/aula para o professor regente;
b) 9 (nove) horas/aula para que os professores que ministram os componentes de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira – Inglês, Educação Financeira e Produção Textual.
II - FASE III e FASE IV - 25 horas-aula semanais, com os componentes de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Estrangeira – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

Art. 48. Os professores da EJA lotados nas fases I e II, com:
I – 1 (um) Professor Regente com licenciatura em Pedagogia que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, perfazendo um total de 16 horas-aulas:
II – 1 (um) com licenciatura em Artes que ministra o componente curricular de Arte;
III – 1 (um) com licenciatura em Letras, que ministra o componente curricular Língua Estrangeira – Inglês;
IV – 1 (um) com licenciatura em Educação Física que ministra componente curricular em Educação Física;
V – 1 (um) com licenciatura em Letras que ministra o componente curricular de Produção Textual;
VI -1 (um) com licenciatura em Matemática que ministra o componente curricular de Educação Financeira.

Art. 49. Excepcionalmente, nas fases I e II em que não houver disponibilidade de professor habilitado em Arte, as aulas poderão ser ministradas por professor com licenciatura em pedagogia e áreas afins e que possua experiência na área.

Art. 50. São lotados nas Fases Finais III e IV da Educação de Jovens e Adultos - EJA, professores com licenciatura específica para cada componente curricular.

Art. 51. Os professores cumprirão 16 (dezesseis) horas-aula em sala de aula e 8(oito) horas-atividades, das quais 5 (cinco) horas-aulas serão cumpridas na escola e 3 (três) de livre escolha.
Parágrafo único. As horas-atividades deverão ser cumpridas conforme portaria municipal vigente.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da coordenação pedagógica, corpo docente e direção das unidades escolares viabilizará mecanismos para a realização de estudos orientados e dos projetos a cada bimestre.

Art. 53. Fica implantada e aprovada nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2024, a matriz curricular de que trata o anexo único, desta portaria.

Art. 54. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 55. Revoga a PORTARIA/SEMEC nº 17, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 56. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywieski
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO ÚNICO da Portaria/Semec nº 19, de 23 de fevereiro de 2024.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Ano: a partir de 2024
Turno: noturno
Semana letiva: 5 dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Área do conhecimento	Componentes curriculares	Fase I Alfabetização	Fase II Básica	Fase III Complementar	Fase IV Final
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05
		Arte	02	02	01	01
		Educação Física	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02
		Produção Textual	02	02	02	02
		Ciências da Natureza	02	02	03	03
	Matemática	Matemática	05	05	05	05
		Educação financeira	02	02	*	*
	Ciências Humanas	História	02	02	03	03
		Geografia	02	02	03	03
	Total Semanal de hora/aula		25	25	25	25
	Total Anual em horas		833	833	833	833

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 101/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, Tendo como Fornecedor(es): **SUPERMERCADO PARAISO LTDA-ME**, CNPJ nº: 24.397.411/0001-20- vigência 02/10/2023 à 01/10/2024, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 02 de Janeiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 101/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, Tendo como Fornecedor(es): **MEDIONERIA E S ARAUJO**, CNPJ nº: 29.034.194/0001-28- vigência 02/10/2023 à 01/10/2024, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 02 de Janeiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 101/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, Tendo como Fornecedor(es): **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**, CNPJ nº: 11.001.784/0001-99- vigência 02/10/2023 à 01/10/2024, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 02 de Janeiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 101/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, Tendo como Fornecedor(es): **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº: 10.144.274/0001-08- vigência 02/10/2023 à 01/10/2024, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 02 de Janeiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2024	
CNPJ:	15.487.762/0001-31	Telefone:	(67) 3441-0700
Endereço:	Rua São José, 664 - Centro		
CEP:	79750-000 - Nova Andradina		
Processo Adm.:	6/2024		
Data do Processo:	26/01/2024		

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2024
- b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 23/02/2024
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, novo e sem uso, (COM INSTALAÇÃO INCLUSA) conforme especificações no termo de referência, edital e seus anexos,

Participante: **SUPERAR EIRELI EPP**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - Ar condicionado Split, Inverter 24.000 BTUs Carvão Ativado ciclo frio, 220 volts, potência mínima 2170w, frequência 60hz, filtro anti-bactéria, Instalado no prédio câmara municipal de Nova Andradina-MS	5,000	UN	4.499,99	22.499,95
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - Ar condicionado Split inverter, piso teto, 55000 BTUs, 220 volts, HI Wall frio, frequência 60hz, filtro anti-bactéria, Instalado no prédio câmara municipal de Nova Andradina-MS.	2,000	UN	12.549,99	25.099,98
Total do Participante:				47.599,93	
Total Geral:				47.599,93	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 60.150,92

Nova Andradina, 23/02/2024

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 739/2024
Data do Empenho: 23/02/2024
Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte		
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Valor Dotação:	350.000,00		Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	350.000,00		Valor do empenho:	43.368,00
Total (A):	350.000,00		Valor anulado:	0,00
			Total (B):	43.368,00
			Total (A - B):	306.632,00

Credor:	FEDERAÇÃO MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO	Telefone:	
CPF/CNPJ:	01.924.273/0001-95	Inscr.Est.Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. JULIO DE CASTILHO 1349 S/N -	Cidade:	Campo Grande
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-
		UF:	MS

Especificação:
Referente a formalização de termo de fomento com OSC, com a finalidade de repassar recursos financeiros para realização de um evento esportivo de ciclismo de estrada na modalidade Speed e "TEAM ROUTE SPEED RACE". (Processo PM-ADM-2024/00948)

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	43.368,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 832/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, CNPJ n. 03.923.828.0001/00.

Objeto: Manutenção das atividades de atendimento das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as fases da vida realizadas pela APAE.

Valor do fomento: R\$ 1.077.199,22 (Um milhão Setenta e Sete Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos)

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexistência: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 832/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexistência do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção das atividades de atendimento das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as fases da vida realizadas pela APAE, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao local que será executado. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Processo Administrativo n. 808/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Comunidade Católica Betel, CNPJ n. 00.639.663/0001-50.

Objeto: “manutenção do projeto vida plena.”

Valor do fomento: R\$ 320.400,00 (Trezentos e Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexistência: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 808/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Comunidade Católica Betel, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexistência do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção do projeto vida plena, entendo que o objeto é caracterizado como singular, havendo características peculiares. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Processo Administrativo n.865/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Instituto Bom Menino, CNPJ n. 00.639.663/0001-50.

Objeto: Manutenção do Instituto Bom Menino.

Valor do fomento: R\$ 428.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexistência: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 865/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Instituto Bom Menino, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexistência do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção do Instituto Bom Menino, entendo que o objeto é caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao serviço que será executado. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Processo Administrativo n. 925/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento.

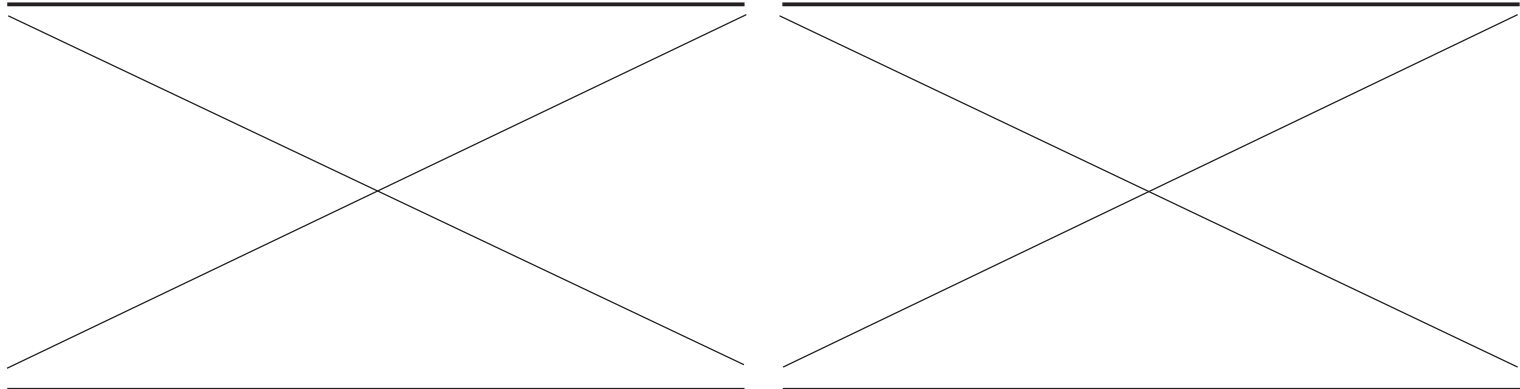
Proponente: Lar Sagrado Coração de Jesus, CNPJ n. 03.923.851.0001/02.

Objeto: “Manutenção do serviço de acolhimento à idosos em situação de abandono, ruptura de vínculos familiares ou vulnerabilidade social realizado pelo Lar Sagrado Coração de Jesus.”

Valor do fomento: R\$ 477.067,92 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexistência: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 925/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e o Lar Sagrado Coração de Jesus, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexistência do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado Manutenção do serviço de acolhimento à idosos em situação de abandono, ruptura de vínculos familiares ou vulnerabilidade social realizado pelo Lar Sagrado Coração de Jesus, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares, bem como em razão do Lar Sagrado Coração de Jesus ser a única organização social local que é voltada a esta natureza de atendimento. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 752/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Lar Alternativo São José, CNPJ n. 02.460.793/0001-57.

Objeto: “manutenção do serviço de acolhimento à crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias por força de determinação judicial.”

Valor do fomento: R\$ 1.095.120,00 (Um Milhão Noventa e Cinco Mil e Cento e Vinte Reais).

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 752/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e o Lar Alternativo São José, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção do serviço de acolhimento à crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias por força de determinação judicial, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DECRETO Nº. 3.344, de 21 de fevereiro de 2024.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA

Art. 1º Fica criada e nomeada Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social visando à formalização de parcerias governamentais.

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Junior Roberto Araldo de Souza (matrícula 11822), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como titular;

II - Stenio Souza Bachiega (matrícula 12047), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como titular;

III - Franciely Maria dos Santos (matrícula 7962), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

IV - Eliza Pereira Pacheco (matrícula 4555), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como suplente;

V - Maria José Macedo (matrícula 7528), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como suplente;

Art. 3º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL